



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 259, DE 2015

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

.....

XIII – incentivo à dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.

.....” (NR)

“Art. 49.

.....

XIII – incentivar a adoção de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população.

Parágrafo único. A alocação de recursos para o atendimento ao que dispõe o inciso XIII deverá priorizar o consumo humano no semiárido e nas bacias hidrográficas nas quais a razão entre a disponibilidade hídrica e a demanda por recursos hídricos indicar maior escassez de água.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

